



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**  
**6º OFÍCIO**

---

**PA n. 1.10.000.000711/2026-20**

**RECOMENDAÇÃO N.º 12/2026/MPF/PR-AC/GABPR6-LMPS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do procurador da República signatário;

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público Federal atuar na proteção do meio ambiente, incluindo o patrimônio cultural, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, II, “d”, III, “c” e “d”, e 6º, VII, “b”, XIV, “g”, XIX;

**Considerando** que, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**Considerando** a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal);

**Considerando** ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar n. 75/93);

**Considerando** que a recomendação constitui “instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas” (art. 1º), “objetivando o respeito e a efetividade dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**  
**6º OFÍCIO**

direitos e interesses que lhe incumba defender” (art. 3º), regulamentada pela Resolução CNMP n. 164/2017;

**Considerando** que o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64) estabelece que a reforma agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio (art. 16), sob gestão do INCRA, a nível federal;

**Considerando** que o art. 1º da Portaria n. 1.667, de 6 de março de 2026, alterou a modalidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Porto Dias e a capacidade de 95 (noventa e cinco) famílias, constantes da Portaria Resolução INCRA n. 40, de 20 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União - DOU n. 125, Seção I, pág. 87, de 01 de julho de 2005, que criou o Projeto código SIPRA AC 0018000, localizado no município de Acrelândia, no Estado do Acre, e suas retificações, para Projeto de Assentamento Federal Porto Dias (PA Porto Dias) e capacidade de 240 (duzentas e quarenta) famílias, em conformidade com os procedimentos aprovados;

**Considerando** que constitui crime invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, sujeitando o agente à pena de detenção de 6 meses a 3 anos (art. 20 da Lei n. 4.947/1966);

**Considerando** que constitui crime ambiental desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente, sujeitando o infrator à pena de reclusão de 2 a 4 anos e multa (art. 50-A da Lei n. 9.605/98);

**Considerando** que compete à Polícia Militar executar com exclusividade o policiamento ostensivo a fim de assegurar o cumprimento da lei e a manutenção da ordem pública, bem como atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**  
**6º OFÍCIO**

---

presuma ser possível a perturbação da ordem (art. 3, “a” e “b”, do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969);

**Considerando** que incumbe ao Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Acre atuar na esfera criminal e ostensiva por meio de patrulhamento preventivo e repressivo, fiscalização de ilícitos contra a flora e fauna, e operações integradas com demais órgãos ambientais;

**Considerando** que compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) exercer o poder de polícia ambiental e executar ações das políticas nacionais de meio ambiente referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente (art. 2º, I e II, da Lei n. 7.735/1989, incluído pela Lei n. 11.516/2007);

**Considerando** que compete ao Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC) acompanhar as transformações do ambiente através de técnicas de aferição direta e indireta, identificando as ocorrências adversas e atuando no sentido de sua correção (art. 3º, “a”, da Lei n. 851/1986);

**Considerando** que compete à Polícia Federal apurar infrações penais contra a ordem polícia e social ou em detrimentos de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei (art. 144, § 1º, da Constituição Federal);

**Considerando** as informações amealhadas no âmbito do Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000711/2026-20, no qual são relatadas práticas reiteradas de invasões e crimes ambientais praticados por terceiros no interior do Projeto de Assentamento (PA) Porto Dias,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**  
**6º OFÍCIO**

---

localizado no município de Acrelândia/AC, não havendo evidências de que as condutas criminosas cessarão apenas com a realização de fiscalizações/operações isoladas por parte dos órgão competentes, uma vez que segundo relato de um manifestante: *“após operação do IBAMA na manhã do dia 11 de julho de 2026, à tarde os invasores já estavam novamente no local praticando ilícitos”*;

**Considerando** que o Ministério Público Federal expediu o Ofício n. 824/2026/MPF/PR-AC/GABPR6-LMPS à Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre com cópia do procedimento em epígrafe, requisitando a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos relatados;

**Considerando** a existência de outros inquéritos policiais em tramitação perante a Polícia Federal para apurar crimes relacionados a invasões e desmatamento irregular no PAE Porto Dias (a exemplo dos IPLs nº 1003022-31.2025.4.01.3000 e nº 1003151-36.2025.4.01.3000)

**Considerando** que também tramita neste Ofício o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000217/2021-51, instaurado para acompanhar a implementação, pela Superintendência do Incra no Acre, das medidas indicadas na Recomendação n. 3/2019-PR/AC/GABPR3, relacionadas à retomada de parcelas irregularmente ocupadas no PAE Porto Dias, em Acrelândia/AC;

**Considerando** que consta da Recomendação n. 3/2019-PR/AC/GABPR3, expedida nos autos do Inquérito Civil n. 1.10.000.000209/2009-18, que **ainda no ano de 2013 o INCRA noticiou a existência de 30 ocupações irregulares** e que **no ano de 2015 foram identificadas invasões, estimando-se aproximadamente 70 novos invasores**, revelando, desse modo, que prática ilegal vem ocorrendo há mais de 10 (dez) anos;

**Considerando** a realização da Operação USURPARE I, em 12 de outubro de 2024, objetivando coibir invasões ilegais em áreas públicas federais e combater crimes ambientais no



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**  
**6º OFÍCIO**

---

PA Porto Dias, conduzida pela Polícia Federal que, em conjunto com o Batalhão de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado do Acre, Incra, Ibama e Imac, promoveu a prisão de 6 (seis) pessoas, no interior do referido Projeto de Assentamento, pelo crime de invasão de terras públicas;

**Considerando** a realização da Operação USURPARE II, em 15 de março de 2025, objetivando coibir invasões ilegais em áreas públicas federais e combater crimes ambientais no PA Porto Dias, conduzida pela Polícia Federal que, em conjunto com a Polícia Militar do Estado do Acre, Incra, Ibama e Imac, promoveu a prisão de 4 (quatro) pessoas no interior do referido Projeto de Assentamento, pelo crime de invasão de terras públicas;

**Considerando** que tramita na 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC a Ação de Reintegração de Posse, com pedido de tutela de urgência, sob o n. 1012650-44.2025.4.01.3000, proposta pelo INCRA em 7 de agosto de 2025, em face de ocupantes irregulares de área do Projeto de Assentamento (PA) Porto Dias, dando conta de denúncias de invasão no referido Projeto de Assentamento, à época ainda denominado Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE), relatando-se a chegada de aproximadamente 50 pessoas com o objetivo de desmatar e ocupar irregularmente o território;

**Considerando**, desse modo, a necessidade de **monitoramento contínuo** da situação vivenciada pelos beneficiários do PA Porto Dias, no tocante às constantes invasões e cometimento de crimes ambientais, pelos órgãos encarregados de promover a segurança pública e a proteção ao meio ambiente;

Resolve, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, **RECOMENDAR** ao Batalhão de Patrulhamento Ambiental (BPA) da Polícia Militar do Estado do Acre, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre (SR/PF/AC), ao Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC), à Superintendência do IBAMA no Acre e à Superintendência



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**  
**6º OFÍCIO**

---

do INCRA no Acre que:

- a) No prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente recomendação, elaborem um calendário/cronograma de operações **mensais** ostensivas no Projeto de Assentamento Porto Dias, a fim de reprimir e prevenir a prática dos crimes que vêm sendo cometidos reiteradamente ao longo dos anos no referido local;
- b) Apresentem ao MPF, em reunião a ser realizada na sede da Procuradoria da República no Acre no dia 01/09/2026, às 10 horas, o referido plano, relatando as ações destinadas à sua execução.

**Expeça-se ofício** ao Batalhão de Patrulhamento Ambiental (BPA) da Polícia Militar do Estado do Acre, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre (SR/PF/AC), ao Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC), à Superintendência do IBAMA no Acre e à Superintendência do INCRA no Acre para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, informe se acata ou não a presente recomendação e relate as ações tomadas para cumpri-la, ou, por outro lado, indique as razões para o não acatamento.

Esta recomendação constitui o(s) destinatário(s) pessoalmente em mora e, se não acatada, poderá implicar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive por eventos futuros imputáveis à sua omissão.

Rio Branco/AC, data da assinatura eletrônica.

LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS  
Procurador da República